



Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA

PRAÇA JOAQUIM TEODORO, 600 — C. G. C. 06.582.449/0001-91

CEP 62.520 — AMONTADA — CEARÁ

061
LEI Nº ~~061~~ de 27 de Março de 1989

"AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ/PEAE, CRIA O SETOR MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Amontada, autorizada a celebrar Termos de Ajuste com Programa Estadual de Alimentação Escolar para o recebimento de Assistência Técnica, equipamentos, materiais e alimentos, destinados a execução, no município, do Programa Estadual de Alimentação Escolar.

Parágrafo Único - O Termo de Ajuste vigorará até o dia 31 de Dezembro de corrente ano, podendo ser ampliado, renovado, ou modificado a qualquer tempo e prorrogado mediante Termo Aditivo, enquanto atender aos interesses recíprocos.

Art. 2º - Fica criado, na estrutura administrativa da Prefeitura, o Setor Municipal de Alimentação Escolar - SEMAE, órgão diretamente subordinado à Secretaria de Educação e Cultura do Município, com a finalidade de executar as atividades pertinentes ao município, no Programa Estadual de Alimentação Escolar.



Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA

PRAÇA JOAQUIM TEODORO, 600 — C. G. C. 06.582.449/0001-91

CEP 62.520 — AMONTADA - CEARÁ

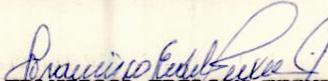
§ 1º - Ficam criadas as Seções Administrativas e Técnica de Supervisão, subordinadas ao Setor Municipal de Alimentação Escolar;

§ 2º - Ficam criadas as Chefias do Setor Municipal de Alimentação Escolar - símbolo CC-4 - e Seções Administrativas e Técnicas de Supervisão - símbolo FG-1 - com vencimentos atuais dos referidos símbolos;

§ 3º - As atribuições do SEMAE e as responsabilidades de sua chefia serão especificadas em Regimento Interno a ser baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, 27 DE MARÇO DE 1989.


FRANCISCO EDILSON TEIXEIRA
- PREFEITO MUNICIPAL -